



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

### CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE CRISTAIS PAULISTA-SP E ARCOS INSTITUTO LTDA.

Nº0010/2017

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.307.980/0001-08, sediada na Av. Antônio Prado, 2720, centro, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES** designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **ARCOS INSTITUTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.971.289/0001-09, com endereço a Rua Comandante Salgado, nº1452 –Centro –Franca SP, através de seu(sua) representante legal o Sr. **ANTÔNIO MAURO ALVES**, portador do RG nº11.349.689.8 SSP/SP e CPF nº048.205.558-80.

#### CLÁUSULAS CONTRATUAIS :

##### DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para Serviços de readequação de Projeto, estudos e análises técnicas necessários para elaboração de documentos para requerimento de obtenção de Licença Ambiental junto a CETESB para ampliação do Cemitério Municipal, conforme parecer técnico, é parte integrante e indivisível do presente Contrato, independente de transcrição.

Segunda: A execução dos serviços será efetuada mediante ordem de serviços expedida pelo Município e de acordo com parecer Técnico.

##### DO PREÇO

Terceira: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R\$ 5.800,00(Cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados de acordo com parecer técnico sendo R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), após o protocolo de documentos junto a CETESB e o pagamento final será feito a vista do Termo de Recebimento final dos serviços mediante a entrega do Laudo de Aprovação da CETESB.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

**Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000**

**Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300**

**CRISTAIS PAULISTA – SP**

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

### **DO PRAZO**

Quarta: A vigência deste Contrato é de 12 meses iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias.

Quinta: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

### **DAS GARANTIAS**

Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente: A) Secretaria de: Infraestrutura urbana Responsável: Serviços Urbanos. Recursos orçamentários próprios Funcional programática:154510019.2019 Natureza:3.3.90.39 Ficha: 146.Saldo R\$788,524,97.

### **DA RESCISÃO**

Sétima: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

### **PENALIDADES**

Oitava: As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

- 8.1. multa de até 1%(setenta e cinco por cento) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30(trinta) dias úteis;
- 8.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- 8.3. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;
- 8.5. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até cinco anos.

Nona: A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

**Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000**

**Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300**

**CRISTAIS PAULISTA – SP**

### DA LEGISLAÇÃO

Décima: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Décima Primeira: As partes elegem o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Cristais Paulista, 01 de Março de 2017.

O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA  
**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**  
Prefeita Municipal

CONTRATADA  
ARCOS INSTITUTO LTDA.

Testemunhas:

Thales Fernando Leonardo  
CPF

Eurípedes José Mendonsa Sebastião  
CPF